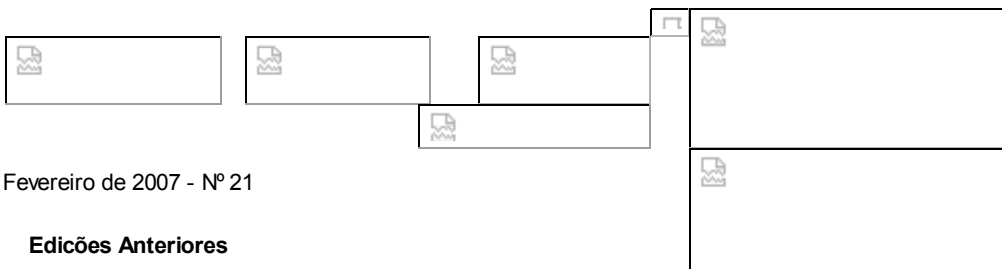


## ..... Ação Educativa .....



Fevereiro de 2007 - Nº 21

**Edições Anteriores**

**:: Fundeb e Fundef: as principais mudanças e diferenças no texto constitucional.**

**:: Relação entre escola e gravidez na adolescência é evidenciada em pesquisa nacional.**

**:: Desafios para uma educação anti-racista**

**:: Projeto de lei do Senado propõe novos critérios para a nomeação de conselheiros do CNE.**

### Medida Provisória do Fundeb impõe limite ao financiamento da educação de adultos

Enquanto as atenções na cobertura da regulamentação do Fundeb estão voltadas para a disputa entre prefeitos e governadores sobre os fatores de diferenciação para cada nível de ensino a serem definidos este mês, outras importantes questões pouco aparecem na mídia.

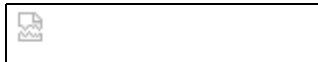
Uma delas é a limitação colocada pela Medida Provisória 339/2006, que regulamenta o Fundeb, no que se refere ao financiamento da educação de jovens e adultos. O Art. 11 diz que os recursos investidos nesta modalidade não podem ultrapassar, em cada Estado e no Distrito Federal, o percentual máximo de dez por cento dos recursos do Fundo respectivo.

Suprimir essa limitação é uma das mudanças que o movimento Fundeb pra valer!, que tem à frente a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, apresentou ao Congresso Nacional na semana passada. O principal argumento é que, "dado o baixíssimo índice de eficácia do sistema educacional brasileiro e a dívida histórica com esse setor, não é adequado estabelecer limitação ao financiamento da educação de jovens e adultos, uma vez que sua demanda pode superar o estabelecido, sendo dever do Estado atendê-la com qualidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE".

MEC e governadores defendem a limitação porque dizem temer que os municípios cadastrem alunos fantasmas na EJA para receber mais recursos do Fundeb, já que faltam informações sobre a demanda real para essa modalidade. É preciso lembrar, porém, que durante a vigência do Fundef – que excluía as matrículas educação de jovens e adultos – existiram denúncias de cadastro de alunos fantasmas no ensino fundamental. Casos assim só serão evitados com um forte controle social sobre a aplicação dos recursos. Além do mais, é de responsabilidade do poder público a identificação da demanda.

Também se argumenta que esse tipo de barreira evitaria que uma brusca ampliação da oferta de ensino para jovens e adultos trouxesse impactos negativos sobre o novo Fundo.

Aos comunicadores que acompanham a regulamentação do Fundeb, fica o alerta: a ampliação de oportunidades de estudos para os jovens e adultos não é uma ameaça e sim uma determinação constitucional.



**Informações** sobre a regulamentação do Fundeb, com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação: [www.campanhaeducacao.org.br](http://www.campanhaeducacao.org.br). Fone: (11) 3151-2333.

**Contato** com os Fóruns estaduais de Educação de Jovens e Adultos: [www.forumeja.org.br/?q=representantes](http://www.forumeja.org.br/?q=representantes).

**Na capital paulista** diversas organizações enviaram ao Ministério Público uma representação que solicita dos poderes públicos a realização de um censo educacional sobre a demanda de EJA. Informações com Salomão Ximenes, coordenador do programa Ação na Justiça, da Ação Educativa: [salomao.ximenes@acaoeducativa.org](mailto:salomao.ximenes@acaoeducativa.org).



